CARTA ROGATÓRIA Nº 14.644 - DE (2019/0160011-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE	:	TRIBUNAL DA COMARCA DE LANDSHUT
INTERES.	:	S R S
A.CENTRAL	:	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DECISÃO

Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça alemã solicita que se proceda à notificação de S. R. S. para que compareça a **audiência de ação penal pela suposta prática de crime contra o sistema financeiro marcada para o dia 5 de setembro de 2019, às 13 horas**.

O Ministério Público Federal opinou pela concessão do *exequatur* com a aplicação do contraditório diferido, em razão da proximidade da data designada pela Justiça estrangeira para a audiência (fl. 28).

É o relatório. Decido.

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal, de que seja concedida a ordem sem a prévia oitiva da parte interessada "quando sua intimação prévia puder resultar na ineficiência da cooperação internacional" (art. 216-Q, § 1º, do RISTJ).

Segundo dispõe o art. 247, I, do CPC, tratando-se de ações de estado da pessoa, é de rigor o cumprimento da comissão por intermédio de oficial de justiça.

Desse modo, o objeto da presente carta rogatória não atenta contra a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 216-O, c/c o art. 216-P do RISTJ, **concedo o *exequatur***.

Assim, **remeta-se a comissão à Justiça Federal, à Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis**.

Cumpra-se a diligência em 30 dias.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente